

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR  
 ESCRIVANIA DO JURI DE AVULOS  
 (JUSTIÇA DO TRABALHO)

N.º 184  
6

19 44

Fls. 1

O Escrivão *Antonio B. Silva*

- Reclamação trabalhista -

ALFELIO GONCALVES FILHO

ADUKES & Cia.

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, em meu cartório autúo as peças que adiante se seguem. É, para constar, lavrei este termo que subscrevo e assino. Eu, *Antonio B. Silva* escrivão, subscrevo e assino.

O Escrivão:

*Antonio B. Silva*

244

A. Designe o sr. escrivão dia e hora para realizar-se a audiência de instrução e julgamento.- Notifique-se.- Em 3-5-944

*Y. Soares*

RUFINO GONÇALVES FILHO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à rua Mal. Floriano, 414, pede vênia para dizer e requerer a V. Excia. quanto segue:

Que trabalhou, de 15 de março de 1937 até de fevereiro do corrente ano, na firma ADURES & CIA., estabelecida, com barraca e cortume, nesta cidade, à rua Mal. Floriano, 404, primeiramente na função de "ronda", depois como "cortumeiro", percebendo, ultimamente, o salário mínimo, doze cruzeiros, por dia, salário esse que recebia, de semana em semana;

Que na última data acima referida, foi despedido, sem justa causa e sem aviso prévio;

Que, deste modo, quer pleitear, e o faz com a presente, as indenizações legais, de conformidade com o art. 477 e o § 2º do art. 478, por despedida sem justa causa, e de acordo com o art. 487, inciso II e seu § 1º, indenizações que montam a um total de Cr\$ 2.196,00 (dois mil, cento e noventa e seis cruzeiros), sendo .. Cr\$ 2.100,00, pela primeira indenização, e Cr\$ 96,00, pela segunda, isto e pela falta do pagamento do aviso prévio de oito dias.

ISTO POSTO,

requer a V. Excia. digne-se determinar seja, na forma da lei, expedida notificação à empresa reclamada, qualificada acima, para o fim de acompanhar, até final, a presente reclamação, sob pena de revelia e demais cominações de direito.

Termos em que,

pede deferimento.

Pelotas, 3 de Maio de 1.944

*Rufino Gonçalves*

A N E X O :

Cart. prof. nº 61152, série 5ª, devidamente anotada.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Processo - 1944- Pelotas -184  
Reclamante -Rufino Gonçalves Filho  
Reclamada - Adures & Cia.

**CERTIDÃO**

**Certifico** que foram retirados destes autos os documentos listados abaixo, ficando tais documentos sob a guarda do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, com o objetivo de serem utilizados em exposição permanente e/ou itinerante, estando os mesmos disponíveis, para pesquisa dos interessados, na secretaria do referido Memorial.

Documentos: Carteira Profissional, Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Departamento Nacional do Trabalho, nº 61152, fotografia tirada em 28 de fevereiro de 1936, capa bordô, de Rufino Gonsalves.

Porto Alegre, 20 de abril de 2006.

Equipe de Pesquisadores do Memorial da  
Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul

*[Handwritten mark]*

Designação

Designo o dia 7 de Junho, às 14 horas, para realizar-se a audiência em 8-5-44

*[Signature]*

Rufino Gonçalves

Dei ciência ao interessado dau fe. *[Signature]*

Espeço notificação dau fe. Em 23-5-44  
*[Signature]*

Ad. Car. de	<i>[Signature]</i>
Ad. Of. Justi.	
Em 25 de	5 de 44
Com. de	<i>[Signature]</i>

## CERTIDÃO

Certifico que não se realizou a audiência marcada para hoje, por estar o Exmo. Dr. Juiz de Direito, em estado de doença

O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, sete de junho de 1944

Orlando F. Schuniger  
Ajte. do **O** escrivão em exercício

## CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr.

Juiz de Direito

Pelotas, doze de junho de 1944

Orlando F. Schuniger  
Ajte. do **O** escrivão em exercício

*longem-se nos arts  
e hon. ratificasse  
sem. 12-6-944,  
fide as...*

## DATA

Em meu cartório, me foram entregues

estes autos por parte do Exmo. Dr. Juiz...

de Direito

Pelotas, dose de Junho de 1944

Orlando F. Schuniger  
Ajte. do **O** escrivão em exercício

Designação

Designo o dia 10 de Julho, as 19<sup>30</sup> horas,  
para a audiência. Em, dose de junho, 1944.

Orlando F. Schuniger  
Ajte. do escrivão, em exercício

JUNTADA: Faço juntada aos autos da  
petição e documento que seguem.

Em, dose de junho de 1944

Orlando F. Schuniger  
Ajte. do escrivão, em exercício.

Ilmo. e Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito

58  
4. aos autos.  
em 12-6-1944.  
4. ~~Ass.~~

O advogado abaixo assinado (escritorio no edificio da Associação Comercial, 7º andar) vem requerer a V. EXCIA. se digne mandar juntar aos autos da reclamação trabalhista movida por Rufino Gonçalves Filho contra a firma de Adures & Cia, esta petição e o anexo instrumento procuratorio.

P. D.

Pelotas, em 12 de junho de 1944

*Joacim Silva*  
(ADV. INSC. Nº 193)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, Adures & Cia, estabelecidos nesta cidade, constituem e nomeiam seu bastante procurador o doutor Joaquim Duval, advogado, brasileiro, casado, residente - nesta cidade de Pelotas, inscrito sob numero 193 na Sub-seção de Pelotas, da Ordem dos Advogados do Brasil, para o fim especial de defender os direitos e interesses da outorgante na reclamação trabalhista que lhe move Rufino Gonçalves Filho, podendo produzir e inquirir testemunhas, acompanhar o processo da primeira á superior instancia, e tudo praticar e requerer para o completo cumprimento deste mandato para o que lhe ficam conferidos os poderes da clausula ad-juditia.

*Pelotas, de 27 Junho, 1944*  
*Adures & Cia*



Dei ciência aos interessados. Dou fé.-

Em, 13 de junho de 1944.

Oswaldo F. Schenque

Ajdte. do escrivão, em exercício

Expedi notificação.- Dou fé.-

Em, 14 de junho de 1944

Oswaldo F. Schenque

Ajdte. do escrivão, em exercício

*J. Souza*

Juntada

Faço juntada aos autos do termo de audiência e documentos que seguem.

Em, dez de julho de 1944

Oswaldo F. Schenque

Ajdte. do escrivão, em exercício.





*[Assinatura]*

Termo de Audiencia.

Aos dêz dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e quatro as 14,30 horas, na sala das audiencias no Fôro, presente o Dr. José Alsina Lemos, Juiz de Direito, comigo, ajudante do escrivão, de / seu cargo, em exercicio, abaixo nomeado. Aberta a audinecia com as formalidades legais. Comparéceram o reclamante Rufino Gonçalves F: acomaphnado do seu advogado o dr. Antonio Ferreira Martins, que requeria a juntada da procuração oportunamente. Pelo Dr. Juiz foi deferido. Compareceu tambem a reclamada a firma Adures & Cia. repre-sentada pelo seu socio sr. Ayres Adures, acompanhado do seu advoga-do o dr. Joaquim Duval. Por ambas as partes foi dispensada a leitu-ra da reclamação. Dada a palavra a reclamada para aduzir sua defe-sa prévia, na pessôa de seu advogado o dr. Joaquim Duval, por ele foi dito que: que o reclamante era "ronda" do estabelecimento e já nesta ocasião não dispensava o necessario cuidado no serviço, tan-to que em certa vezhouve incendio ele não percebeu. O incendio o-correu nas horas em que ele exercia funções de ronda. O Corpo de / Bombeiros não teve menor aviso, e o incedio ocasionou prejuizos em uma janela grande e em outra pequena, e em parte da mercadoria que estava sobre a janela. Junta-se uma carta da Companhia isto ocorrera em 28 de Novembro de 1943. Nessa ocasião o reclamante foi tra-transferido para o Cortume. Essa transferencia foi feita, atenten-do a firma que o Reclamante é pai de familia numerosa, pois bem / se vê que a sua falta ja era de si suficiente para despedi-lo. En-tretanto a seguir foi ele foi preso pela Policia para investiga-ções, suspeitado de d tentativamde defloramento em uma menor de nove anos. Poucos dias depois, talvez de uma semana, o reclaman-te voltou e ainda desta vez foi recebido pela firma para trabalhar no Cortume. Trabalhou algum tempo e em Janeiro deste ano falsifi-cou um vale que ora se exhibe e cuja a juntada aos autos se requer Nessa ocasião foi dispedido, encontrado a reclamada fundamento pa-rra tanto no disposto no art. 482, alinea A da Consolidação das / leis Trabalhistas. Provasse o alegado com testemunhas e documen-tos. Pelo dr. Juiz foi deferido. Proposta a conciliação não foi

aceita. Pelo Dr. foimdito que passava o socio da firma reclamada. digo, pelo dr. Juiz foi dito que a ex-officio passava a inquirir o socio da firma da firma Reclamada. Ayres Noronha Adures, com 38 anos de idade, casado, comerciante. Aos costume disse ser socio da firma reclamada, estabelecida nesta cidade. E prestou o compromisso legal. E sendo arguido pelo Juiz sobre o fato da reclamação disse o seguinte: que o reclamante trabalhava no serviço de ronda e, em Novembro, houve um incendio durante a noite huns do deposito da Barraca da firma reclamada, incendio que, originado de fora para dentro, por causa ate hoje ingnorada, não ocasionou grandes prejuizo da firma, apesar da sua intensidade; que, mesmo intenso que foi, lavrou e extingui-se durante a noite, consumido tudo que esteve a alcanse da chama, sem que o reclamante, na sua qualidade de / ronda, cargo precisamente destinado a guarda cuidado fiscalização de todo o estabelecimento, durante toda a noite, se houvesse apercebido do sinistro; que somente no dia seguinte, diante do fato / consumado, foi que se teve ciencia da existencia do incendio, pois o reclamante, não tendo dele se apercebido, nenhuma explicação poude dar; que, atendendo a circunstancias de não serem de montas o prejuizo da firma e, ainda, de que o reclamante é pobre e tem familia numerosa, a firma reclamada limitou-se a retirar-lo de ronda dando-lhe um serviço de diarista, por certo de muito menor responsabilidade, previnindo assim o seus interesses dela reclamada, sem ferir os de reclamante; que passado algum tempo, esteve o reclamante detido pela Policia alguns dias, acusado de atentado ao pudor a uma menina de 9 anos nos terrenos baldios onde fora localizado o cinema-teatro Colizeu, fato em relação ao qual a firma nenhuma providencia tomou, quando a situação do reclamante relativamente a ela, por ser completamente independente das relações contratuais entre um e outro; que, passado ainda algum tempo o reclamante falsificou um vale cujo o conteudo se referia a serviço extraordinarios, vale que, no ato, foi pago sem maior dificuldade, porque o controle é sempre feito posteriormente; que, ao ser feito este controle, foi averiguado a falsificação que determinou a despedida do reclamante, falsificação que faram prova as te temunhas presentes, uma encarregada da emissão dos vales e a outra do respectivo pagamento e



*[Assinatura]*

Posterior controle. Filadelfia Pinho Ortigas, com 59 anos de idade, casado, residente a rua Dr. Frederico Bastos, nº 456, nesta cidade. Aos costumes disse ser empregado da firma reclamada. E prestou o compromisso legal. Dada a palavra ao dr. Joaquim Duval por ele foi perguntado. P. se o depoente era o encarregado da emissão de vales ? R. que sim. P. se o depoente foi quem emitiu o vale nº 85, deste ano, que hora se exhibe ? R. que não. P. se além do depoente alguma também emitia vales ? R. que não. P. a quem o depoente pode atribuir a emissão do vale referido ? R. que só poderia ter sido o interessado no pagamento do vale, o alguém por ele com autorização dele. Dada a palavra ao advogado do reclamante por ele foi perguntado. P. Ha quantos anos o depoente conhece o reclamante Rufino Gonçalves Filho ? R. que o conhece desde que ele reclamante entrara a trabalhar na firma reclamada, isto é, a cerca de cinco anos, pois o depoente é o seu empregado mais antigo. P. se durante esse tempo, o reclamante praticou, no serviço, qualquer ato que desabonasse a conduta dele ? R. que na firma, não. P. se o depoente tem plena / convicção de que tenha sido o reclamante o autor da falsificação do vale apresentado, e, em caso afirmativo, quais os elementos dessa convicção ? R. que esta convicção ser o reclamante o falsificador do referido vale, porque: primeiro, conforme já disse somente o depoente é autorizado a emitir os vales na firma; segundo o reclamante sendo o interessado no pagamento do referido vale, que não foi emitido pelo depoente somente poderia ser também o unico interessado em falsificar; terceiro que facia fora ao reclamante, em horas de almoço por exemplo quando o depoente se houvesse retirado, lançar mão do talão de vales e preencher um clandestinamente, pois o depoente deixava o talão em lugar que facilitaria o procedimento do reclamante. P. se o reclamante não trabalhara também, em serviço extra, no mês de Janeiro do corrente ano, fazendo, deste modo, jus a um vale identico, ainda que com outra quantia da estipulada no vale apresentado ? R. que no referido mês o recla-

mante foi encarregado de serviço extraordinario de tosar carraã de pelego em sua casa, a noite; que a cada tarefa desta concluída da corresponderia a emissão de vale. P. se o depoente pode informar ha quanto teria direito o reclamante, no mês citado, pelo serviço a que se referiu ?R. que não esta autorizado a informar / por não ter posto atenção a esta particularidade. P. se pelo menos, pode informar qual a média semanal que o reclamante ganhava com o serviço extra ?R. que regularia uns 15 cruzeiros por semana. P. se a reclamada pagou ao reclamante, na mesma semana, precisamente aquela em que teria havido falsificação alegada, um ou / dois vales ?R. que não esta autorizado a informar porque não é o pagador. P. se o depoente reconhece como sua, as anotações constantes no vale apresentado, com excepção da assinatura ?R. que nada existe no vale do punho do depoente. Pedro Lourenço, com 45 anos de idade, casado, digo desquitado, residente a rua Dr. Cassiano, n° 552, nesta cidade. Aos costume disse ser empregado da reclamada. E prestou o compromisso legal. Dada a palavra ao dr. Joaquim Duval por ele foi perguntado. P. como depoente verificou que o vale 85 ora exibido era falsificado ?R. que o depoente pagou o vale, conforme é de seu cargo e que, por ocasião do controle, averigou a sua falsidade porque a copia do autentico vale n° 85 correspondia ao pagamento feito a uma empregada de nome Manoela, conforme evidencia o livro talão que ora exhibe e no qual, foi pelo dr. Juiz verificado a exatidão desta informação; Dada a pala, digo, que, em vista disto levou o fato ao conhecimento do sr. Ayres Adures. P. se no mês de / janeiro foi pago algum vale ao reclamante ?R. que pagou dois vales. P. se o livro talão é de numeração continuada ?R. que é P. se os outros livros talões podem ter numeros identicos, ou se toda a numeração é seguida, de todos os talões ?R. que não ha numeros repetidos. Dada a palavra ao advogado do reclamante por ele foi perguntado P. Ha quanto tempo o depoente conhece o reclamante e se este, no / serviço, e durante este tempo, praticou qualquer ato que desabonasse a conduta dele ?R. que o conhece a cerca de cinco anos, desde / que o reclamante entrou de empregado na firma; que na firma alem deste caso do vale, procedeu desidiosamente por ocasião de precipio de um incendio na firma, verificado segundo supõe o depoente durante a



-noite, porque somente no dia seguinte de manhã é que foi verificada a ocorrência do incendio; que, alem disto, durante o tempo em que esteve empregado na firma, foi tambem acusado de atentado ao pudor feito a uma menina de cerca de 9 anos. P. se o depoente tem plena convicção de que tenha sido o reclamante o autor da alegada falsificação, e, em caso afirmativo, quais os elementos dessa convicção ? R. que esta convicção pela propria letra do conteúdo do vale, pois o nome Rufino, o do reclamante, esta escrito com a propria letra deste, conforme o depoente verificou em varios recibos pelo reclamante assiandos; que o reclamante, burlando a boa fé e vigilância de Filadelfia, que emitites os vales, apoderou-se dos talões conseguido a por nele ate o carimbo da firma conforme se pode verificar no vale falsificado. P. se não é verdade que a reclamada não concedia folga semanal ao reclamante e se não é verdade que, por isto, ao despedir ao reclamante pagou a este uma indenização equivalente a folga não gosadas durante dois anos ? R. que não concedia e que pagou a indenização referida na pergunta. P. se o depoente pode informar o modo pelo qual a firma paga, por meio dos vales, o serviço extra, feito em casa, pelo seus operarios ? R. que apos controlada a tarefa extraordinaria feita pelo empregado da firma e emitido o vale correspondente a ela, a apresentação deste, o depoente paga. P. se o vale não é entregue ao ser dado o material para a execução da tarefa ? R. que o vale é emitido não ocasião de entrar, digo, que o vale é emitido na ocasião de entregue ao empregado o material para realizar a tarefa extraordinaria; que ao voltar o empregado com essa tarefa, dando a por pronta, o mesmo empregado encarregado da emissão do vales, confere o serviço realizado de acordo com o material que fora entregue ao operario e visa o vale, ficando assim o interessado autorizado a leva-lo ao pagamento. Dada a palavra ao advogado do reclamante por ele foi dito que: o reclamante era empregado ha sete anos, na firma reclamada, digo, o que comprova ser um bom trabalhador, e tão bom trabalhador que se sujeitava ao trabalho, sem que tivesse mesmo o direito mais do que justo da chamada folga semanal. O reclamante foi envelhecendo ao

serviço da reclamada, e, com o decorrer do tempo, foi se aproximando cada vez mais o dia em que teria estabilidade, no seu emprego. Conseqüentemente, teria sua família também a segurança necessária a uma vida digna de ser vivida. E o que recebeu, depois de tantos anos de trabalho prestado? Além de uma indenização referente às folgas que não gozara, a acusação de impróbo e de desonesto. Mas, a firma não ficou apenas na acusação de probidade, desenterrando a antiga falta do seu velho servidor, falta que fora perdoada, e indo buscar noutra acusação, mais uma contra o reclamante, falta se falta fosse perdoada também. A prova produzida não de molde a convencer tenha o reclamante realmente falsificado o vale apresentado. Com tantos anos de serviço, não seria mesmo crível que o reclamante fosse incorrer em falta tão grave. Conforme o afirmado pela segunda testemunha, o controle do serviço executado em casa por operários da reclamada, é também feito, digo, é tão bem feito e de modo tal, que é impossível a falsificação de um vale. Em vista da gravidade do alegado pela reclamada e da negativa formal, por parte do reclamante, a respeito da acusação, solicita seu procurador, preliminarmente, seja o vale referido enviado a Polícia, para que seja examinado, por meio de perito. Tal diligência tem caráter essencial, pois que, somente com uma perícia, poderá ficar constatada devidamente a falsificação. Por isso, deixa de entrar em maior apreciação a respeito do caso. Dada a palavra ao advogado da reclamada por ele foi dito que: que as alegações estão provadas com as testemunhas, os documentos e o depoimento pessoal. Quer apenas ressaltar que o, digo Quer apenas ressaltar que o pagamento feito ao reclamante como indenização de descanso semanal não gozado foi feito espontaneamente. A firma laborava em equívoco, convencida de que ronda não estava sujeito a lei sobre descanso semanal, e logo que foi informada, por pessoa de sua confiança, de que devia pagar efetuou sem demora o pagamento. Reportando-se ao que consta dos autos pede Justiça. Proposta a reconciliação novamente não foi aceita. Pelo Dr. Juiz ordenado que os autos lhe fossem conclusos. Do que para constar lavrei este termo que lido e achado conforme é assinado. Eu, \_\_\_\_\_, ajudante do escrivão, em exercício



*[Handwritten mark]*

que dactilogarei e subscrevo.-

José Maria Gomes  
 António Funchal de Freitas  
 Joaquim de Sousa  
 Aires Tombo de Freitas  
 Rufino Gomes Alves  
 Filipe de Sousa Cortes  
 Pedro Gomes



# CORPO DE BOMBEIROS DE PELOTAS

Rio Grande do Sul - Brasil

## DECLARAÇÃO



DECLARO, por me ser verbalmente pedido pelo advogado Dr. Joaquim Duval, que no dia 28 de Novembro de 1943 não foi notificado a esta Corporação o sinistro de fogo havido na firma Adures e Cia., desta praça.

Para os devidos fins assino a presente declaração.

QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS EM PELOTAS, 10 DE JULHO DE 1944.

(J. Paranhos Costa)

Cap. Comandante



# COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES PELOTENSE

Autorizada a funcionar em todo o Brasil

Endereço Telegrafico PELOTENSE  
Codigos: RIBEIRO e PARTICULARES

— RUA GENERAL OSORIO, 725 —  
— CAIXA POSTAL, 61 —

FUNDADA EM 1.º DE JANEIRO DE 1874 EM PELOTAS, RIO GRANDE DO SUL ● ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

EA/214.144

Pelotas, 10 de julho de 1944

Illmos. Srs.

ADURES & CIA.

Nesta Cidade.-

Saudações

Atendendo ao pedido verbal dos ilustres amigos, informamos que o principio de incêndio ocorrido em vosso estabelecimento foi em data de 28 de novembro de 1943, com prejuizos que foram, em tempo oportuno, ressarcidos por nossa Companhia.

Sendo o que se nos oferece para a presente, nos subscrevemos com estima e alto apreço, vossos

Amos, Cãrões. e Obros.

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTES "PELOTENSE"

  
DIRETOR

✓ Tradores

de

Garras

46

18:10 ~~18:10~~ 18:00  
~~18:10~~ 18:00  
18:10  
18:10

5,00

~~James Jones~~  
~~James~~

1810  
James Jones

00

20/00

~~Handwritten scribbles and lines, possibly including the number 18/10.~~

n

51

15,00

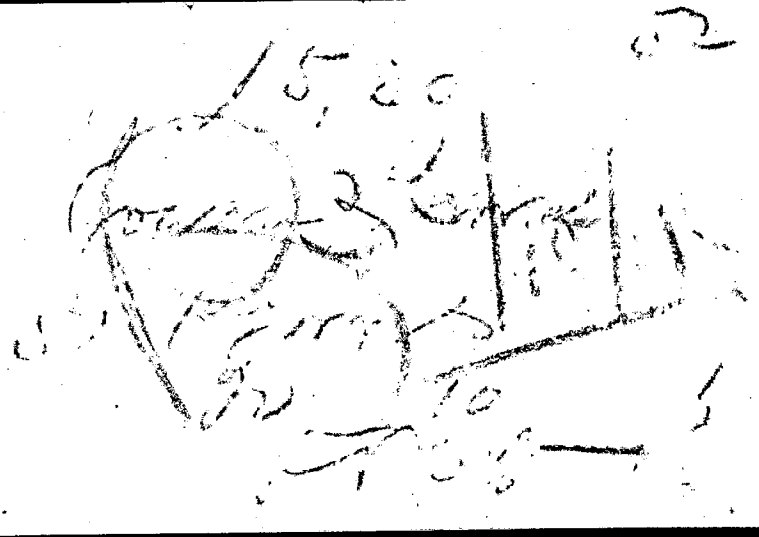
Journal  
12 1/2

80 10 3

FRUIT

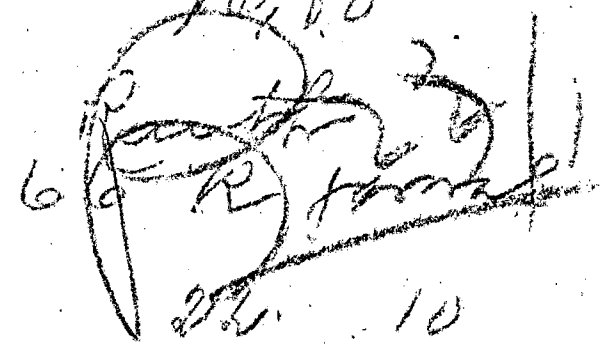
D

D



50

10.80



25.10

From

5



14,00

*[Handwritten signature]*

12 10  
P.O. 1/1/10

D

18,00

~~Debit~~ ~~to~~ ~~Account~~ ~~of~~ ~~the~~ ~~Trust~~ ~~for~~ ~~the~~ ~~Benefit~~ ~~of~~ ~~the~~ ~~Trustees~~ ~~of~~ ~~the~~ ~~Trust~~

~~18,00~~

18,00

11

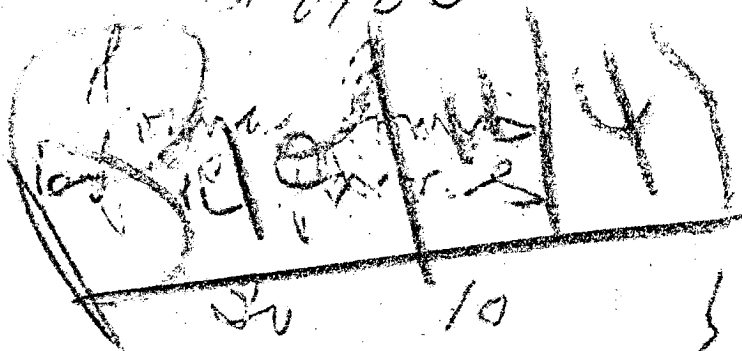
56

15.00

PROFIT

57

1800



20 10

Handwritten signature or scribble

11

to

00  
~~FORWARDED~~  
~~TO~~  
 25 10  
 RADIANT

58  


---

2400

7/24/40  
James

36 to 3

Protons

60

21,00

~~For [unclear] [unclear]  
[unclear] [unclear]~~

to 10 3

~~AP 5/1~~

21,00 ~~21,00~~ 61

Journal

1000



15

15,00

62

~~Handwritten scribbles and illegible text~~

30

10

Handwritten signature or scribble

Handwritten text in Arabic script, possibly including a signature or name, with a large circular mark above it.

30

10

Handwritten text at the bottom right, possibly a date or reference number.

15.00      6/15  
15/11/45  
A. G. M.

2/00

65

~~For repairs  
to Ferras~~

~~11  
1/2~~

18,00

66

~~6000  
10000~~

5

11

3

Proventus

Faint, illegible handwritten text on the left side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

15,00

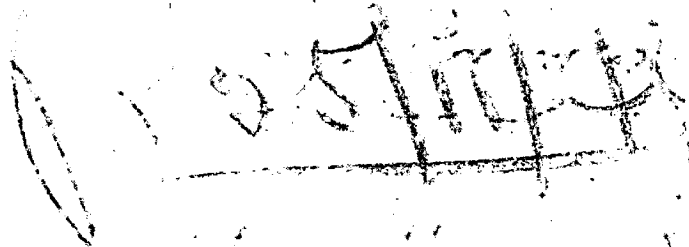
69

~~Handwritten scribbles and illegible text, possibly including the word "MAY" and "1969".~~

65

Handwritten text, possibly a signature or name, written in a cursive style. The text is partially obscured by a horizontal line and a vertical line. The word "MAY" is clearly visible in the center.

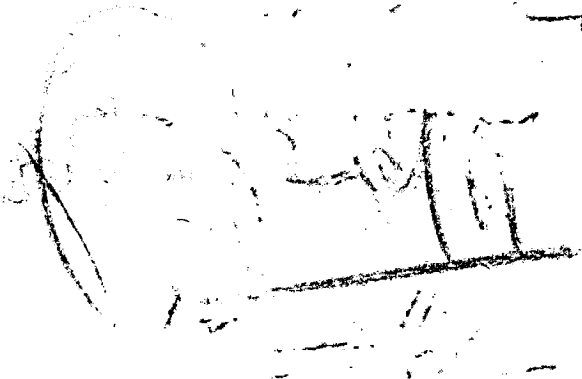
69

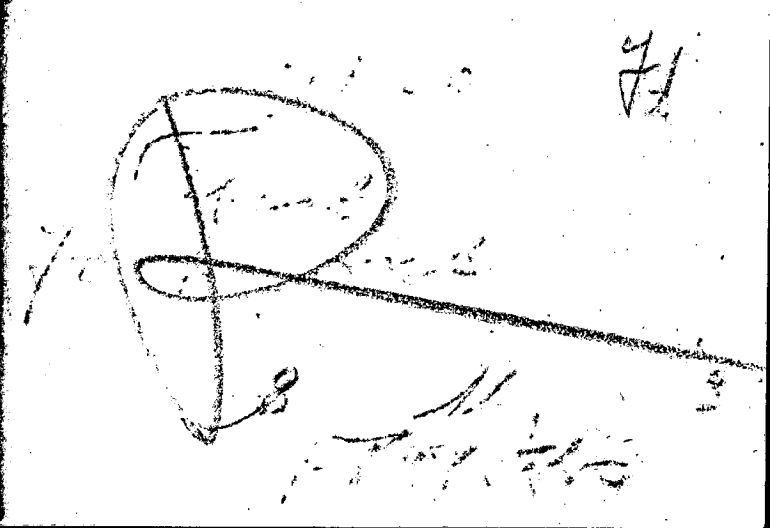
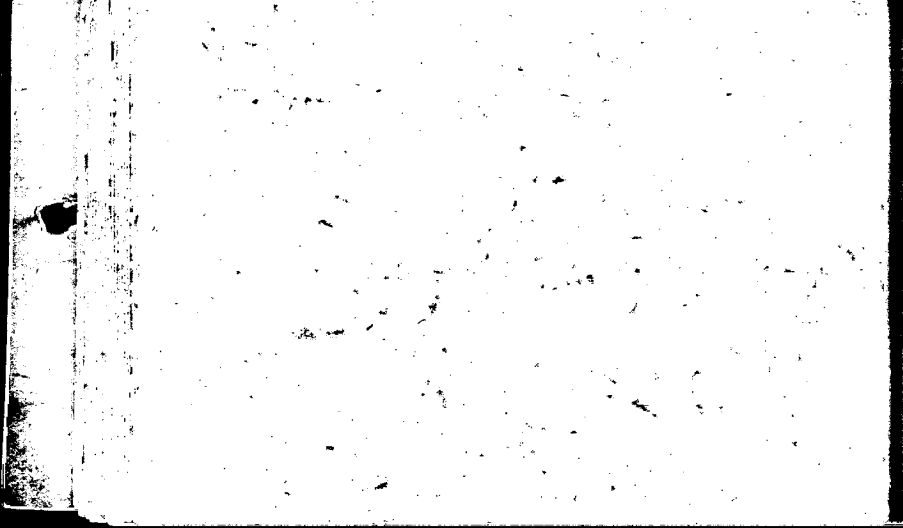


D



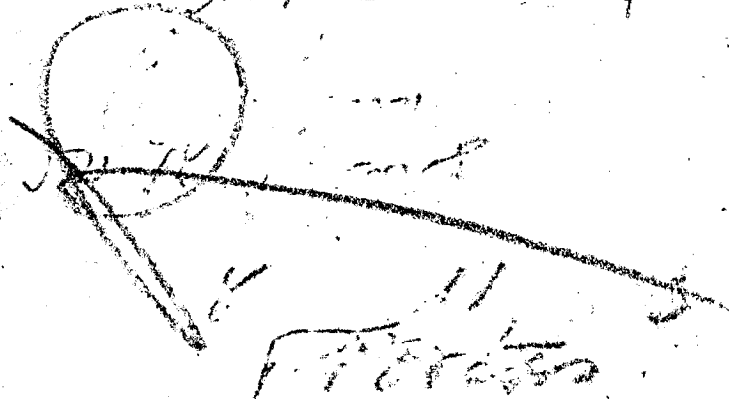
70





92

1595



73

Handwritten scribbles and marks, possibly including the number 10 at the bottom right.

74  
RITZ  
RITZ

15.00  
75  
R. H. H.

76

1700



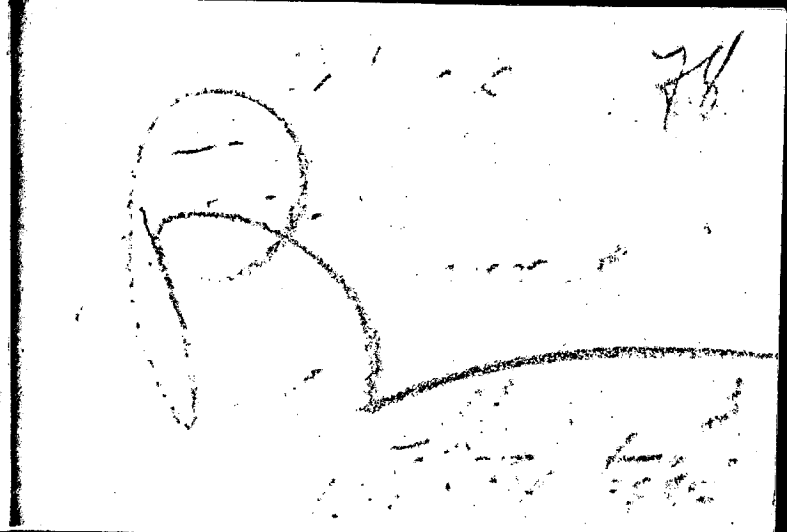
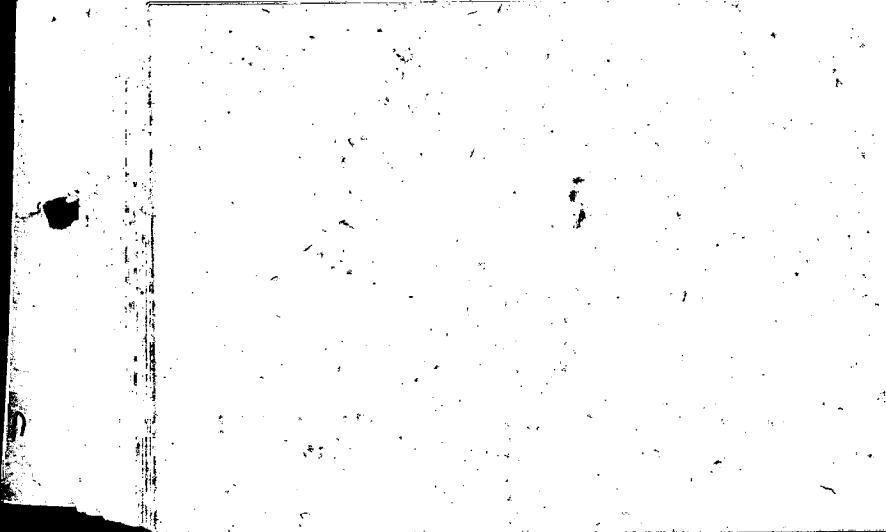
*[Faint, illegible handwritten text]*

*[Faint, illegible handwritten text]*

77









80  
R. J. M. M.

1915

Handwritten text in a cursive script, possibly a signature or a name, written on a page with a dark vertical line on the left side. The text is written in dark ink and appears to be a single line of writing. The characters are highly stylized and interconnected, characteristic of a cursive hand. The word is difficult to decipher but may be a name or a signature.

82

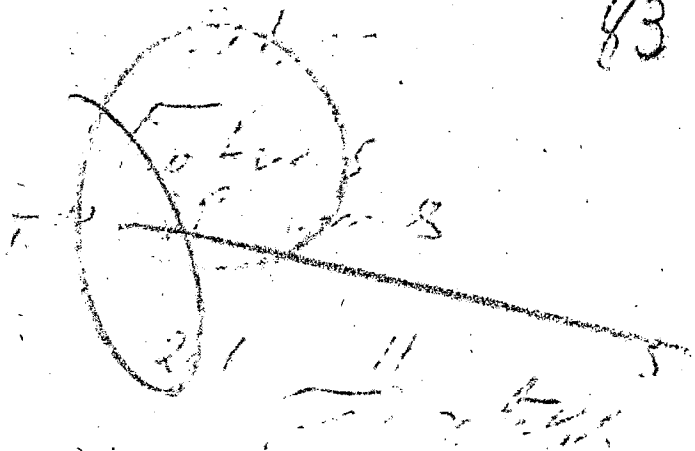
~~50~~ ~~11/11/47~~

25

11

11/11/47

43



18,000

84



85



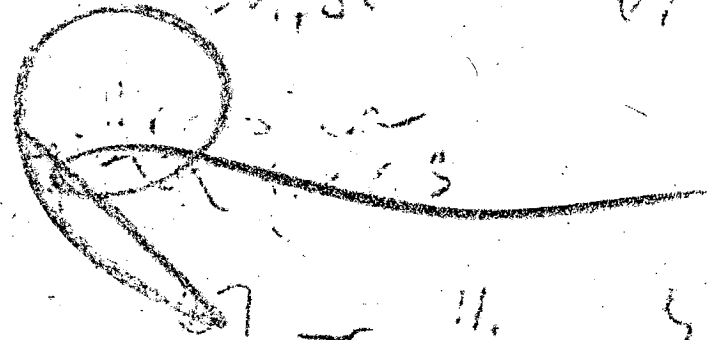


86



15 11  
1 1 1 1 1

87

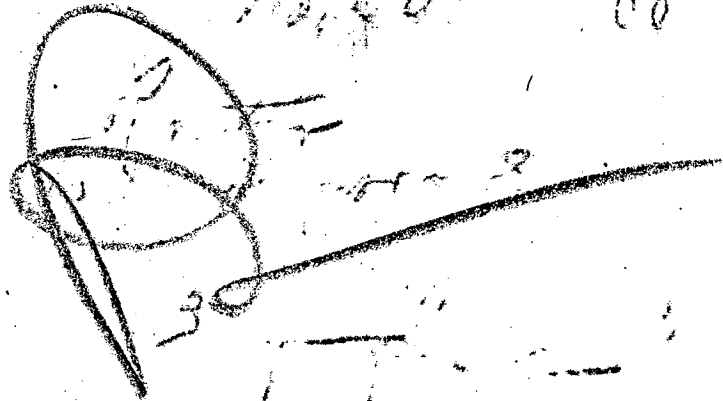


1/2

1/2

18, 40

58



89

13/4/43

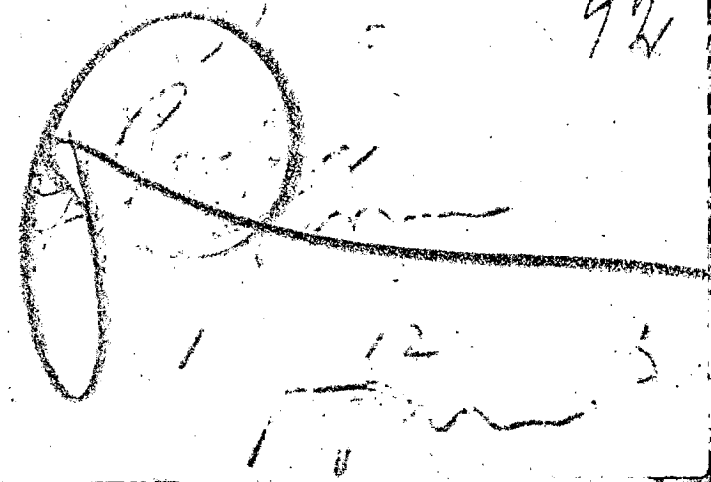
90

110  
75/12/45

Faint handwritten scribbles or lines.



92



93



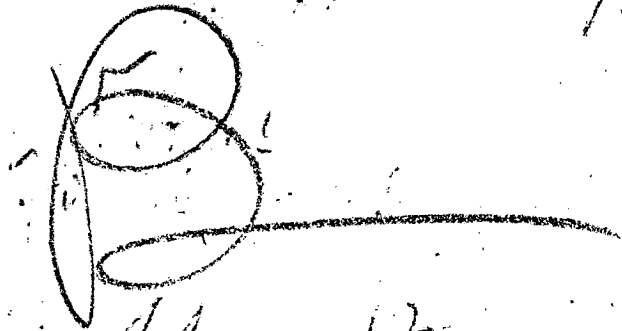


94



12  
11

95

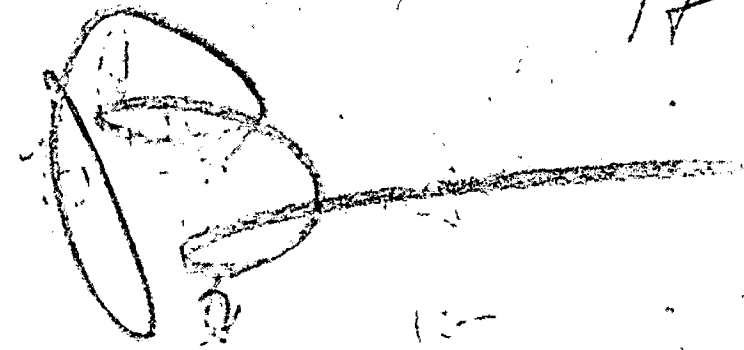


11 12 13



1500 96  
11/12  
11/12

97

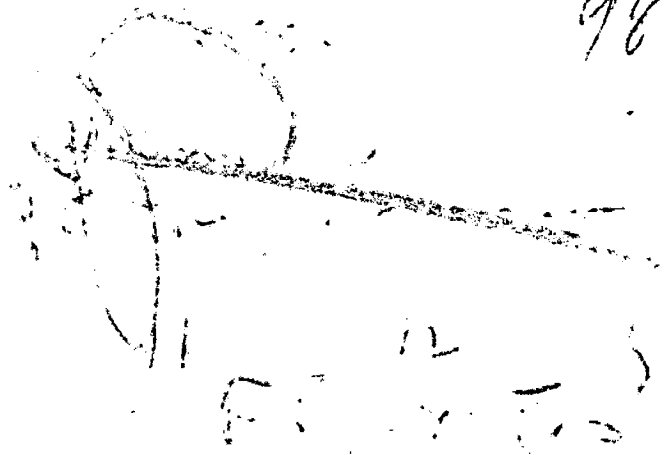


95  
7  

---

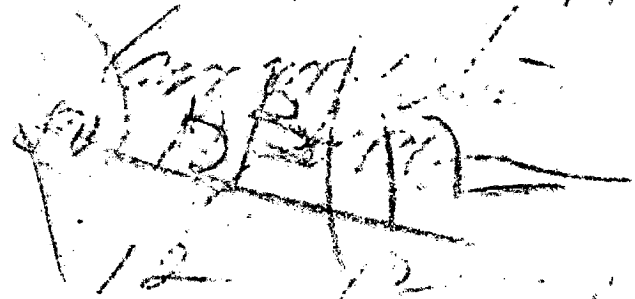
125

98



99

1500



12 12

FT

1850

100

~~W. H. H.~~

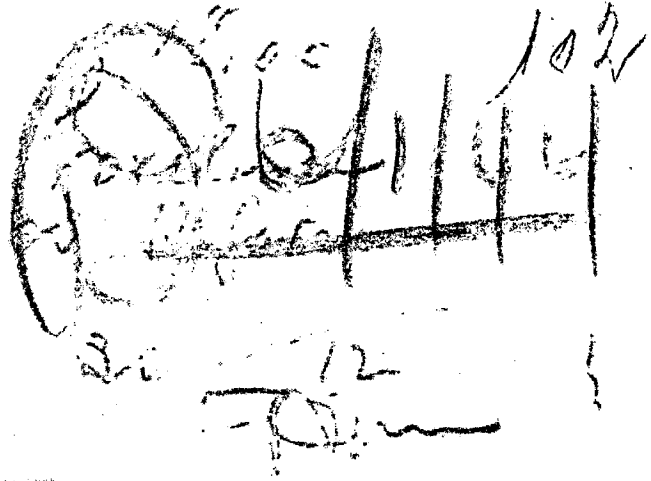
2

~~W. H. H.~~

1600  
~~1000~~ 1245  
20 12

17-12-12





Gl

100 103  
Handwritten scribbles and symbols, possibly including the number 100 and 103, and a large, stylized character resembling 'H' or 'H'.

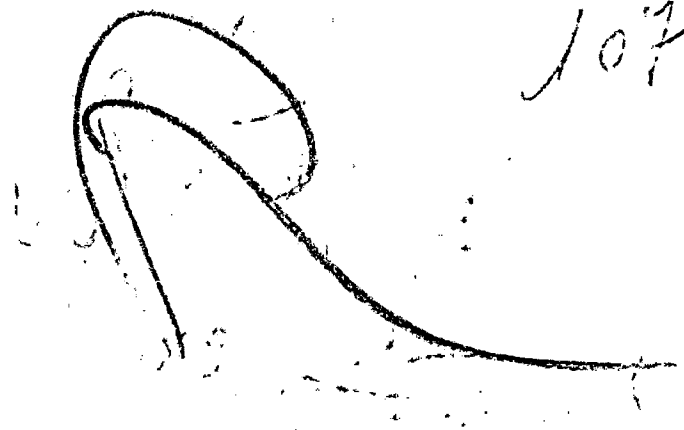
8,00 104  
100  
20  
6  
1144  
u

105





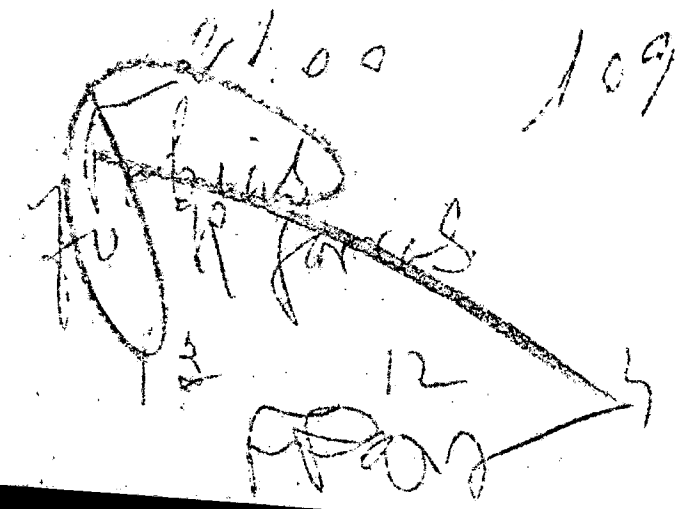
106



107

1800 108  
~~W. J. ...~~  
13 107

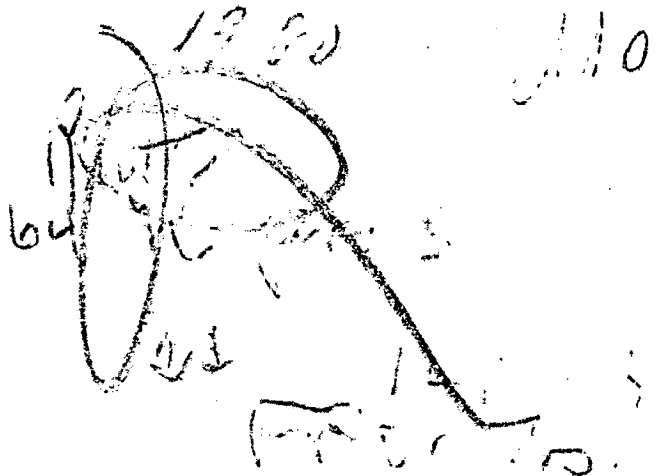
*[Faint, illegible handwritten notes on the left page]*





1950

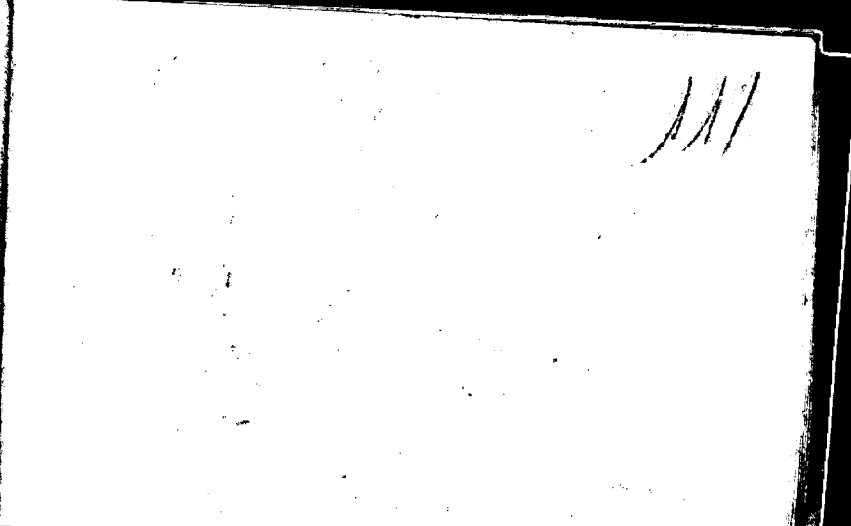
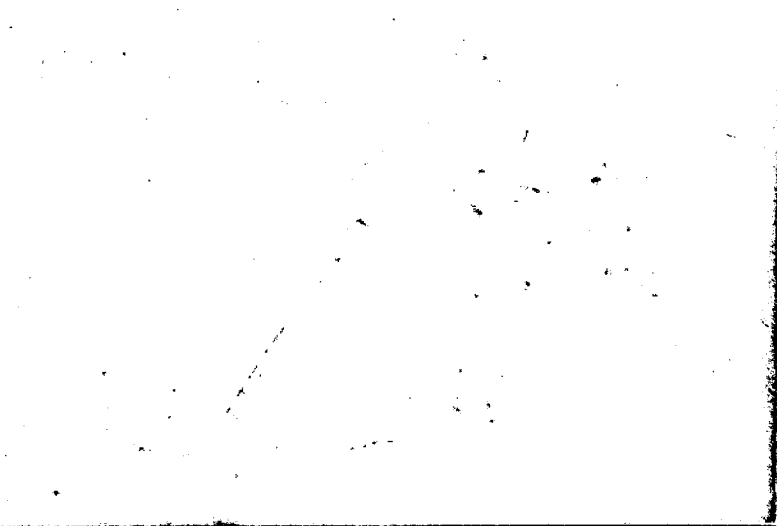
110



64

1950

110



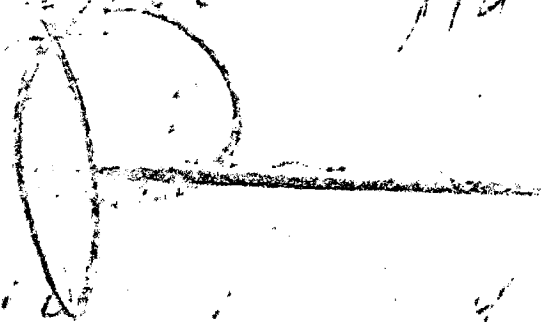


112

Handwritten scribbles and numbers on a page. The number "113" is written in the top right corner. Below it, there are several horizontal lines and a large, complex scribble that appears to be a signature or a set of initials. The scribble includes a large loop on the left side and various overlapping lines.

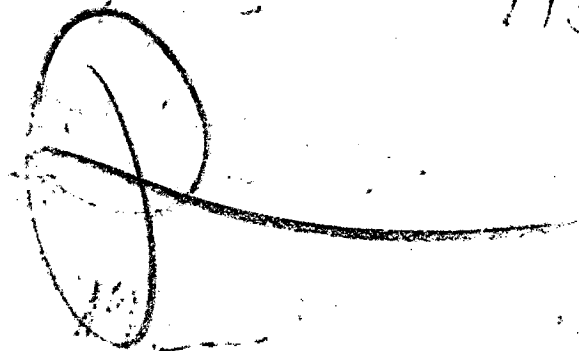
61.

114



Gle

115



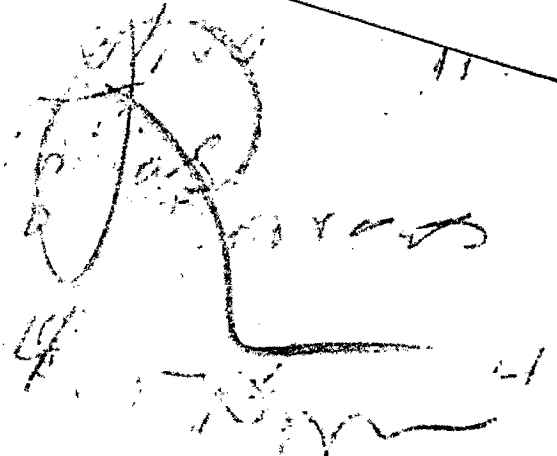




Ge.



GI



N.º 00

*[Faint, illegible handwritten text]*

2 de \_\_\_\_\_ de 194  
por Adures & Cia

*[Handwritten mark]*

Juntada

Faço juntada aos autos do documento  
que segue.

Em, quinze de Julho de 1944

*Orlando F. Henrique*

Aj. do escrivão, em exercício

*[Handwritten signature]*

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração datilografada, dada e passada nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, - eu, Rufino Gonçalves Filho, brasileiro, casado, operário, aqui residente, - no meio e constituo meu bastante procurador o Dr. Antonio Ferreira Martins, brasileiro, casado, advogado inscrito na respectiva Ordem, Secção dêste Estado, sob o nº 948, e também aqui residente, para o fim especial de acompanhar, perante a Justiça do Trabalho, a reclamação em que contende com a firma Adures & Cia., podendo o nomeado procurador, investido da cláusula "ad-juditia" tudo fazer, requerer, e assinar, no juízo trabalhista ou fóra dêle, para o fiel desempenho dêste mandato, inclusive propor e aceitar conciliação, receber, passar recibo, dar quitação, promover o levantamento de quantia depositada e referente à reclamação citada, e substabelecer, e o substabelecido em outro.

Pelotas, *3* de julho de 1944  
Rufino Gonçalves Filho



RECONHEÇO verdadeira a *assinatura*  
*de Rufino Gonçalves*  
*Filho*



Pelotas, *3* de *Julho* de 1944  
Em tes. *de* *Antonio Ferreira Martins* NOTARIO



Conclusão

*[Handwritten mark]*

Ao Exmo. Dr. Juiz de Direito

Em, desessete de Julho de 1944.

*Oswaldo G. Schenque*

Ajzte. do escrivão, em exercicio.-

*Segue o relamento se  
estei disposto a resarir que  
meus desejos, por acaso, acare-  
te da pelo trabalho de fôrça.  
Entende-se.  
Em, 18-7-1944,  
y. Rosas*

Da t a

Na data infra recebi os autos por parte  
do Exmo. Dr. Juiz de Direito.-

Em, dezoito de Julho de 1944.-

*Oswaldo G. Schenque*

Ajzte. do escrivão, em exercicio

Dei ciencia ao interessado.-Dou fé.

Em, vinte um de julho . . . de 1944.

*Oswaldo G. Schenque*

Ajzte. do escrivão, em exercicio

*Antônio Ferreira da Silva*

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

*(Handwritten initials)*

*f. a conclusas  
em, 26-E-944,  
f. do as*

Rufino Gaonçalves Filho, por seu procurador, vem, nos autos da reclamação trabalhista em que contende com a firma Adures & Cia., dizer que, atendendo ao respeitavel despacho proferido por V. Excia., não pode o reclamante suportar as despesas de uma perícia, dada sua condição de operário sem emprêgo. Entretanto, pede vênia para indicar que a autoridade policial talvez pudesse fazer a perícia a que se refere o mencionado despacho, sem despesas por parte do reclamante. A verdade é que, sem a perícia, o caso não poderá ter solução que satisfaça ambas as partes interessadas. E a firma reclamada tem tanto interesse quanto o reclamante seja o feito resolvido, de conformidade com os ditames da Justiça do Trabalho.

Pelotas, 26 de abril de 1944

*J. A. Antunes Junior*

(207)

# CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.---

Dr. Juiz de Direito

Pelotas, vinte e nove de agosto de 1944

*Vivaldo F. Scheniger*

Ajzte. do escrivão em exercício

Ofício de Sr. Delegado  
de Polícia, mandando  
o Sr. o fecho do papel  
cont.

em, 29.8.44

*V. Scheniger*

## DITA

Em meu cartório, me foram entregues  
estes autos por parte do Exmo. Dr. Juiz  
de Direito

Pelotas, vinte e nove de agosto de 1944

*Vivaldo F. Scheniger*

Ajzte. do escrivão em exercício

## CERTIDÃO

Certifico que oficia ao Sr. Dr. Delegado  
de Polícia

O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, dois de Setembro de 1944

*Vivaldo F. Scheniger*

Ajzte. do escrivão em exercício



*[Handwritten initials]*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR  
REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA  
2ª. REGIÃO POLICIAL

Nº 1028

O/F.

DELEGACIA DE POLÍCIA

Pelotas, 12 de Outubro de 1944.

Exmº Sr. Dr. José Alsina Lemos

DD. Juiz de Direito

N/CIDADE.

*N. Regi. 4 com auto  
rem. 13 - 10 out  
4 p. s. s.*

É com pesar que informamos a V.Excia. não ser possível atender sua solicitação consignada em ofício datado de 6 do andante, pelo fato desta D.P. não estar aparelhada para proceder o exame pericial em alusão. O sr. Alcides Wetzel que vinha procedendo tais exames á esta Delegacia, foi dispensado dessas funções, tendo deixado, portanto, de prestar serviços a esta Repartição.

Sem outro proposito, aproveito o ensejo para reafirmar a V.Excia. os protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações

*Rubens de Oliveira Martins*

(Rubens de Oliveira Martins)  
SubDelegado, em exercicio.



228

# CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr.

Juiz de Direito

Pelotas, dezesseis de Outubro de 1944

Arnaldo F. Echeverry  
Ajdte. do escrivão em exercício

As conclusões  
em autos  
em 16-10-44  
4. Alas

## DATA

Em meu cartório, me foram entregues

estes autos por parte do Exmo. Dr. Juiz de Direito

Pelotas, dezesseis de Outubro de 1944

Arnaldo F. Echeverry  
Ajdte. do escrivão em exercício

Dei ciencias aos interessados. Dou fé.

Em, trinta de Dezembro de 1944

Arnaldo F. Echeverry  
Ajdte. do escrivão em exercício

Antônio Martins  
Juiz de Direito

Declaro que deixei de fazer conclusos os presentes autos por ter entrado em goze de férias e licença o Exmo. Dr. Juiz de Direito da Comarca. O que fé.

Pelotas, 17 de Novembro de 1944

Arnaldo F. Echeverry  
Ajdte. do escrivão, em exercício.

# CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.

Dr. Juiz de Direito da Comarca

Pelotas, 19 de Março de 1945

*Osvaldo F. Scheninger*

Ajzte. do escrivão em exercício

*Apresento o seguinte  
elemento do auto  
usado, no ~~auto~~  
com a - 2 - aut.  
e peças*

## DATA

Em meu cartório, me foram:

estes autos por parte do Exmo. Dr. Juiz  
de Direito.

Pelotas, desenove de março de 1945

*Osvaldo F. Scheninger*

Ajzte. do escrivão em exercício

Dei ciência as partes interessadas. Dou fé.

Em, de de 1945

Ajzte. do escrivão, em exercício

*Em 28-X-45  
C. H. L. S. S.*

*Suma  
e  
Mentiras*